



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00594/2020 da Vereadora Janaina Lima (NOVO)**

Dispõe sobre a flexibilização da exploração de atividade econômica em estacionamentos privados no Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos estabelecimentos particulares que exploram o ramo de estacionamento de veículos no Município de São Paulo o exercício de outras atividades econômicas no mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos particulares que exploram o ramo de estacionamento de veículos no Município de São Paulo que pretenderem exercer atividades econômicas alternativas ou complementares no mesmo estabelecimento deverão requerer a respectiva licença, quando exigida, observando-se a legislação específica da atividade alternativa.

Art. 3º - Fica dispensada a exigência de licença para atividade econômica alternativa ou complementar de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente estabelecimento de que trata esta lei ou de terceiros consensuais, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º - No caso de atividades que requeiram nova licença, deverá ser aproveitada, sempre que possível, a depender da natureza da atividade alternativa ou complementar, todas as licenças, incluídas as ambientais e sanitárias, já concedidas para a exploração da atividade de estacionamento de veículos.

§1º - A hipótese de impossibilidade de aproveitamento das licenças já concedidas, nos termos do caput, deverá ser devidamente justificada, garantido ao responsável pelo estabelecimento o exercício do contraditório, na via administrativa.

§2º - Na hipótese de aproveitamento das licenças anteriores, não serão devidas taxas em duplicidade, especialmente a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos de que trata a Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º - O agente público que impedir ou exigir a comprovação de licença para o exercício das atividades alternativas de que trata esta lei deverá apresentar ao responsável pelo estabelecimento notificação escrita e devidamente identificada, na qual conste a exigência legal de obtenção de licença específica da atividade, sob pena de sua responsabilização administrativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2020, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).